



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Terça-feira • 19 de abril de 2022 • Ano VI • Edição Nº 499



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 468/2022)	2
LEI (Nº 469/2022)	3
LEI (Nº 470/2022)	9
LEI (Nº 471/2022)	10
PORTARIA (Nº 20/2022)	11
SECRETARIA DE SAÚDE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
CONTRARRAZÕES DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 053/2022)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 055/2022)	14
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022)	15
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022)	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022)	17
EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2022)	18
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022)	19
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022)	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2022)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2022)	22
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 468/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 468 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar cobertores, na forma que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de cobertores de solteiro e casal para as pessoas em situação de vulnerabilidade atendidas pelos projetos da Secretaria de Promoção Social, de acordo com o orçamento municipal.

Artigo 2º- O Decreto do Poder executivo poderá definir os limites, a forma e as condições para a distribuição dos cobertores entre as famílias beneficiárias do bolsa família e ou cadastradas em outros programas sociais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI (Nº 469/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 469 DE 19 DE ABRIL DE 2022

"Autoriza a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA OPERAÇÃO CHUVA**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itaparica o programa denominado "**Operação Chuva**", de natureza especial, com a finalidade de incrementar obrigatoriamente ações preventivas e intervenções a dar agilidade e resposta efetiva a desastres naturais, garantindo ainda a concessão de benefício eventual a famílias prejudicadas, de forma a amenizar os efeitos dos danos causados pelas chuvas, que tem histórico anual de danos na cidade de Itaparica.

Parágrafo único. A Coordenação da "**Operação Chuva**" será exercida pelo Secretário de Infraestrutura, habitação e Defesa Civil, em conjunto com a Defesa Civil Municipal, competindo-lhes promover a mobilização de recursos, pessoal e maquinário, em articulação com demais os órgãos e entidades, com todas as ações necessárias a prevenir e atender as famílias e comunidades, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

**CAPÍTULO II
TÍTULO I
DAS AÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Serão anualmente realizadas pelos órgãos municipais, de forma obrigatória, as seguintes ações preliminares visando reduzir efeitos problemáticos das chuvas:

I - Ações Preparatórias, a serem realizadas durante o mês de março, destinada à adoção de ações preventivas, iniciando-se com um ciclo de reuniões prévias ao efetivo desdobramento da Operação Chuva;

II - Ações de Alerta, a serem realizadas durante os meses de abril a Agosto, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre, e execução do plano de ação elaborado pela comissão de defesa civil responsável pela supervisão, monitoramento e avaliação da Operação Chuva.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 3º Constituem Ações:

§ 1º - **Preparatórias**, a serem realizadas em caráter prioritário, pela Administração Municipal:

I - Reuniões prévias para estruturação de equipes de pessoal equipamentos e maquinários para a Operação Chuva.

II- limpeza de rios e córregos identificados como de intervenção necessária;

III- Manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;

IV- Monitoramento de pontos críticos de alagamentos

V- Veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população.

§2º - **De Alerta**, a serem realizadas em caráter emergencial, pela Administração Municipal:

I - Poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;

II - Remoção emergencial de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas, cuja multa será aplicada em dobro no período de Abril a Agosto;

III- Manutenção da pavimentação com intervenções emergências para drenagem, podendo haver intervenções em imóveis particulares que devido a construções irregulares estejam prejudicando a coletividade com a dificuldade de escoamento ou provocando alagamentos;

IV - Incremento das vistorias técnicas de imóveis, autorizando a Comissão de Defesa Civil a realizar notificação verbal aos moradores e intervenções emergenciais no próprio ato da intervenção, quando necessário, elaborando relatório posterior;

V- Intervenções emergências em pontos críticos de alagamento quando necessário;

Art. 4º Durante as Ações Preparatórias e de Alerta da “Operação Chuva” os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial as demandas da operação, com prioridade sobre todas as outras, mantendo em suas unidades regime de plantão de 24 horas acaso seja solicitado pela Coordenação da Operação.

**CAPITULO III
DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL**

Art. 5º Cabe a Comissão de Defesa Civil designada especialmente para a operação chuva nos termos desta Lei, os poderes de supervisão, monitoramento e avaliação, criando o plano de ação e coordenando as atividades de logística, assistência e avaliação de danos as famílias e comunidades prejudicadas, competindo-lhe a emissão de parecer prévio para a liberação de benefício, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

§ 1º - A composição da Comissão Municipal que dispõe o *caput* deste artigo, dentre as outras atribuições legais, deverá se manter em estado de alerta e em regime de trabalho intensivo durante o período de chuvas:

I - Secretário Municipal de Infraestrutura, habitação e Defesa Civil, Presidente da Comissão;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social - , devendo ser Assistente Social;

III - 02 representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, habitação e Defesa Civil, devendo 01, obrigatoriamente, ser Engenheiro Civil.

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VI - 02 representante da Sociedade Civil, preferencialmente atuantes em comunidades atingidas por desastres.

§ 2º A Coordenação, designação e atribuição dos membros se dará por ato do Chefe do poder Executivo, que pode ter regulamentação específica por decreto.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A “Operação Chuva” contará com uma Coordenação Geral exercida pelo Secretário de Infraestrutura, habitação e Defesa Civil, Coordenações de Plantão, além de Supervisores e Encarregados, todos escolhidos entre os membros da comissão, ou designados pelo Chefe do Executivo dentre os servidores dos diversos órgãos.

Art.7º Para o funcionamento da Operação caberá as seguintes atribuições e funções relacionadas:

I - Ao Coordenador Geral, traçar as diretrizes da “Operação Chuva”, em conformidade com o plano de Ação elaborado pela comissão de supervisão, avaliação e monitoramento, promover a coordenação técnica da Operação e a articulação com os órgãos e entidades, para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastres para o bom êxito da Operação;

II- Aos Coordenadores de Plantão, coordenar as ações de respostas nos seus respectivos plantões, com poderes para mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos, para o emprego imediato nas ações da Operação, e apoiarem o Coordenador Geral;

III - Os Supervisores e Encarregados serão responsáveis pelas respectivas áreas de atuação do órgão e entidade, demandadas na Operação.

Art. 8º - A comissão elaborará após a publicação do Decreto de nomeação dos membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Plano de Ação, com a indicação das equipes participantes, quantitativo de pessoal e maquinário disponível, contatos e função dos servidores que participarão, bem como as demandas de caráter emergencial e/ou periódicas, que serão adotadas como necessárias a Operação Chuva.

CAPITULO V DO BENEFÍCIO A FAMÍLIAS PREJUDICADAS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício eventual a famílias prejudicadas pelas chuvas no Município de Itaparica, conforme Prévio relatório lavrado pela Assistente Social integrante da Comissão, e referendando pelo Coordenador Geral.

§ 1º O benefício descrito no caput deste artigo, é destinado à concessão de auxílios eventuais para pessoas físicas, com o objetivo de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, provocada pelas fortes chuvas, compreendendo os seguintes benefícios que poderão ser cumulativos:

- I – Auxílio Moradia;
- II – Auxílio Reforma;
- III – Doação de bens móveis, conforme especificações legais.

CAPÍTULO VI TÍTULO I DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 10 O auxílio complemento para moradia destina-se à garantia das condições mínimas de moradia às famílias de baixa renda vitimadas, em situação de risco iminente e que se encontrem em

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



situação de vulnerabilidade temporária, a fim de custear eventual de aluguel social mensal para aquelas famílias, por prazo máximo de cinco meses.

Art. 11 O valor mensal do auxílio-moradia fica fixado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Art. 12 O auxílio moradia será cancelado quando se cesse o estado de risco iminente ou de vulnerabilidade temporária, e será devidamente ratificado por justificativa mensal atualizada através de parecer prévio devidamente elaborado pela Assistente Social integrante da Comissão referendada pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único - Havendo completo impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais o auxílio moradia poderá, excepcionalmente ser concedido até que lhes seja provido novo atendimento habitacional.

Art. 13 O auxílio moradia poderá ser cumulado com outros benefícios concedidos pelo Município.

Art. 14 São requisitos imprescindíveis para a concessão do auxílio moradia, especialmente para os casos que tratam essa Lei:

I - Que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, ou afetada de forma que apresente problemas estruturais graves, ou ainda esteja situada em área sob risco de iminente de desabamento por ação das fortes chuvas, ensejando a sua interdição, desocupação imediata, comprovado por parecer devidamente elaborado pela comissão de Defesa Civil com poderes de supervisão, monitoramento e avaliação.

II - Que a família beneficiária residente no imóvel tenha renda familiar máxima de 2 (dois) salários mínimos, comprovada pela comissão de Defesa Civil.

Art. 15 Será suspenso o pagamento do auxílio moradia, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da comissão, se:

I - for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a família beneficiária;

II - a família conquistar autonomia financeira, ou sair dos padrões exigidos para concessão durante o benefício.

CAPÍTULO VII TÍTULO I DO AUXÍLIO REFORMA

Art. 16 O auxílio reforma destina-se à garantia das condições mínimas de moradia às famílias de baixa renda vitimadas, em situação de risco iminente e que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, a fim de auxiliar a reconstrução das moradias parcialmente destruídas pelas chuvas, desde que não estejam em área sob risco de desabamento.

Art. 17 Será destinada a família que preencher os requisitos legais desta Lei, material de construção essencial a restabelecer as condições mínimas de moradia, conforme relatório circunstanciado da comissão, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedido uma única vez.

Art. 18 O auxílio reforma poderá ser cumulado com outros benefícios concedidos pelo Município.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 19 São requisitos imprescindíveis para a concessão do auxílio reforma:

I - Que a residência da família tenha sido parcialmente destruída pelas chuvas, ou apresente problemas estruturais graves, comprovado por parecer prévio devidamente elaborado pela comissão de Defesa Civil.

II - Que a família beneficiária residente no imóvel tenha renda familiar de até 2 salários mínimos, comprovada pela comissão de Defesa Civil.

Parágrafo Único. Compete à comissão de Defesa Civil com poderes de supervisão, monitoramento e avaliação providenciar a relação das famílias atingidas pelas chuvas que terão direito aos benefícios, emitindo ao final da **"Operação Chuva"** relatório conclusivo, indicando sugestões e providências a serem adotadas a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas preventivas.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Todos os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta prestarão auxílio à comissão de Defesa Civil, durante o período da **"Operação Chuva"**, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade de atendimento às suas solicitações.

Art. 21 Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviço essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à comissão de Defesa Civil o apoio necessário ao bom desempenho da Operação, ficando de logo o executivo autorizado a firmar os termos de pactuação e cooperação necessários.

Art. 22 As ações e benefícios desta Lei independem de ser Decretada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bastando apenas que sejam verificados danos correlacionados diretamente com as fortes chuvas e enquadramento nos requisitos desta Lei, ainda que não se entenda pela Decretação dos estados excepcionais citados.

Art. 23 – Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o prefeito municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura todos os ajustes e alterações que se fizerem necessárias, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 24 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação dos benefícios criados por esta Lei, a abrir ao orçamento do município, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como todos os ajustes necessários, especificamente para atender aos benefícios através de dotação orçamentária específica.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

LEI (Nº 470/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 470 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar colchões, na forma que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em decorrência do estado de emergência ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos no Município de Itaparica, autorizado a fazer a aquisição e doação de colchões de solteiro e casal para as famílias atingidas por tais circunstâncias, de acordo com o orçamento municipal.

Artigo 2º- O Decreto do Poder executivo definirá os limites, a forma e as condições para a distribuição dos colchões às famílias de que trata esta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI (Nº 471/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir gás em botijão - GLP (gás liquefeito de petróleo) ou disponibilizar vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Itaparica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Município de Itaparica.

Parágrafo único. Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Promoção Social autorizada a conceder mensalmente até 50 (cinquenta) botijões GLP para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º- O Decreto do Poder executivo poderá aumentar o quantitativo, a forma e as condições para a distribuição dos botijões de gás entre as famílias beneficiárias do bolsa família e ou cadastradas em outros programas sociais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192

PORTARIA (Nº 20/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



PORTARIA GAB. Nº 020, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Designar servidor para responder interinamente pela Diretoria Administrativa e Financeira da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Itaparica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Romero Ricardo dos Santos, para responder interinamente pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Itaparica, sendo-lhe Outorgado poderes especiais para assinar isoladamente instrumentos de convênios e contratos de prestações de serviços junto as Instituições Financeiras.

Art.2º - Os poderes de representação concedidos no art. 1º, são válidos para a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Itaparica.

Art. 3º - Os poderes ora concedidos terão validade até 31.12.2024, salvo disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRARRAZÕES DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ: 13.882.949/0001-04
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022
Processo Administrativo nº 329/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaparica/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 015/2022, Comunica às empresas participantes da **Tomada de Preço nº 001/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução das Obras de Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Alto das Pombas, na Sede do Município, com emprego de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações do Projeto Básico, especificações e quantitativos**, que as empresas **ML2ML CONSTRUTORA EIREL e PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS EIRELI** apresentaram recurso contra decisão da comissão de licitação deste certame. Ficam as demais licitantes desde já cientificadas para, querendo, oferecer contrarrazões aos recursos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto § 3º do art.109, I, da Lei 8.666/1993. O inteiro teor encontra-se à disposição nesta Comissão. Informações: itaparicalicitacao@gmail.com. Itaparica, 19 de abril de 2022. Mayane Cristina Silva do Nascimento – Presidente da Comissão.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO N° 053/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ N° 13.882.949/0001-04
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato N.º 053/2022. Processo Administrativo N.º 079/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaparica-Bahia. **Contratada:** **BETOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:** 00.978.238/0001-96 **Objeto** Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas visando atender as famílias em vulnerabilidade social do Município de Itaparica/BA. **Fundamento Legal:** **Artigo 24, IV da Lei N.º 8.666/93. Vigência:** 90 dias. **Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).** **Dotação: Unidade:** 0801 **Ação:** 2045 **Elemento:** 3.3.90.32 **Fonte:** 00. **Data da assinatura:** 19/04/2022

JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO N° 055/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ N° 13.882.949/0001-04
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato N.º 055/2022. Processo Administrativo N.º 080/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaparica-Bahia. **Contratada:** RBS DA SILVA DE AMARGOSA ME. **CNPJ:** 01.415.874/0001-72 **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de colchões, lençóis e mantas microfibras visando atender as famílias em vulnerabilidade social do Município de Itaparica/BA. **Fundamento Legal:** Artigo 24, IV da Lei N.º 8.666/93. **Vigência:** 90 dias. **Valor:** R\$49.959,00(quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais). **Dotação:** Unidade: 0801 Ação: 2045 Elemento: 3.3.90.32 **Fonte:** 00. **Data da assinatura:** 19/04/2022

JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC IV e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 029/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas visando atender as famílias em vulnerabilidade social do Município de Itaparica/BA. Na forma do **Artigo 24, IV da Lei N.º 8.666/93.**

Favorecido: **BETOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **00.978.238/0001-96**
Vigência: **90 (noventa) dias**
Valor Total: **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**
Fundamento Legal: **Artigo 24, IV da Lei N.º 8.666/93**

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa Emergencial de Licitação Nº **029/2022.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Itaparica – BA, 19 de abril de 2022

Jose Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito Municipal de Itaparica.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC IV e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 031/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento de colchões, lençóis e mantas microfibra visando atender as famílias em vulnerabilidade social do Município de Itaparica/BA.

Favorecido: **RBS DA SILVA DE AMARGOSA**
CNPJ: **01.415.874/0001-72**
Vigência: **90 (noventa) dias**
Valor Total: **R\$ 49.959,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).**
Fundamento Legal: **Artigo 24, IV da Lei N.º 8.666/93**

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa Emergencial de Licitação Nº 031/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Itaparica – BA, 19 de abril de 2022

Jose Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito Municipal de Itaparica.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2022

Objeto: Registro de preço visando futura e eventual aquisição de veículos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Saúde pertencente ao Município de Itaparica/Ba.

A Pregoeira oficial do município, designada pela Portaria nº **016/2022**, **ADJUDICA** aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Lote adjudicado para: PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ: 03.935.826/0001-30.

Descrição:

Valor global do item 01: R\$606.000,00 (seiscentos e seis mil reais);

Situação: **Adjudicado.**

Lote adjudicado para: CELSINHO VEICULOS EIRELI

CNPJ: 10.707.442/0001-26.

Descrição:

Valor global do item 03: R\$1.196.000,00 (Hum milhão cento e noventa e seis mil reais);

Situação: **Adjudicado.**

Itaparica, 19 de abril de 2022.

Mayane Cristina Silva do Nascimento
Pregoeira

EXTRATO (CONTRATO Nº 052/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 073/2022 **Contrato** 052/2022. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Itaparica. **Locador:** Manoel Deiro da Silva **Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Manoel Ribeiro, 1 andar, Bairro Tento, na Cidade de Valença - BA, para servir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, deste município, para Instalação da Casa dos Estudantes. **Vigência:** 09 (nove) meses **Valor Mensal:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 0501 Projeto/atividade 2017 – elemento de despesa 3.3.90.36 – Fonte de recurso 01,04,19 – Artº. 24, inc. X, da lei 8.666/93. **Data da assinatura:** 19/04/2022.

Jose Elias das Virgens de Oliveira
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ: 13.882.949/0001-04
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
Processo Administrativo nº 036/2022

O Prefeito Municipal de Itaparica/Ba, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 007/2022. **Objeto:** Registro de preço visando futura e eventual aquisição de veículos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Saúde pertencente ao Município de Itaparica/Ba. Empresa Vencedora: **PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ: 03.935.826/0001-30**. Valor global do item 01: R\$606.000,00 (seiscentos e seis mil reais); **CELSINHO VEICULOS EIRELI, CNPJ: 10.707.442/0001-26**. Valor global do item 03: R\$1.196.000,00 (Um milhão cento e noventa e seis mil reais).

Data da Homologação: 19 de abril de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira – Prefeito do Município de Itaparica.

Prefeitura Municipal de Itaparica

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel.
Favorecido: Manoel Deiro da Silva
Prazo de Vigência: 09 (nove) meses;
Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Fundamento Legal: art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 032/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Itaparica - BA, 19 de Abril de 2022.

Jose Elias das Virgens Oliveira
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de abril de 2022, edição 499.

Onde se lê:

Vigência: 19/04/2022 até 19/04/2022.

Valor Global: Valor: R\$ 664.725,60 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Leia-se:

Vigência: 19/04/2022 até 19/04/2023.

Valor Global: R\$144.000,00 (cento quarenta quatro mil reais)

JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato N.º 054/2022. Processo Administrativo N.º 066/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaparica-Bahia. **Contratada:** A S DOS ANJOS FILHA E CIA LTDA. **CNPJ:** 28.895.219/0001-15 **Objeto** Contratação por menor preço de empresa especializada para prestação de serviços de captura de animais de médio e grande (equinos e bovinos) porte, em circunstâncias que apresentam risco a saúde pública e a segurança da população (vagado pelas vias ou em uso de áreas públicas, sem a previa autorização), dentro dos limites do Município de Itaparica – Ba. **Na forma do Artigo 24, V da Lei N.º 8.666/93. Vigência:** 19/04/2022 até 19/04/2022. **Valor: R\$ 664.725,60 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Dotação: Unidade:** 0901 - Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento; **Ação:** 2010/2014; **Elemento:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte:** 00 – Recurso Próprio. **Data da assinatura:** 19/04/2022

JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC IV e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura de animais de médio e grande (equinos e bovinos) porte, em circunstâncias que apresentam risco a saúde pública e a segurança da população (vagado pelas vias ou em uso de áreas públicas, sem a previa autorização), dentro dos limites do Município de Itaparica – Ba. Na forma do **Artigo 24, V da Lei N.º 8.666/93.**

Favorecido: **A S DOS ANJOS FILHA E CIA LTDA.**
CNPJ: **28.895.219/0001-15**
Vigência: 19/04/2022 até 19/04/2023.
Valor Total: **R\$ 144.000,00 (cento quarenta quatro mil).**
Fundamento Legal: **Artigo 24, V da Lei N.º 8.666/93.**

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação Nº 030/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Itaparica – BA, 19 de abril de 2022.

JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL